DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1196/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01797/2013
PROTOCOLO	:	1324139
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CLEIRI REIZ - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRESOS SOB CUSTÓDIA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ANGÉLICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS PRESOS SOB CUSTÓDIA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ANGÉLICA/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 (peça 5), que originou o Contrato Administrativo nº 007/2012 (peça 15), celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP**, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representada por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e a empresa **Cleiri Reiz - ME**, CNPJ/MF n° 04.587.971/0001-30, por seu representante, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de alimentação para presos, com o objetivo de atender às necessidades dos presos sob custódia da Delegacia de Polícia Civil de Angélica/MS, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN -3554/2013 (peça 20), publicada no DOE/TC/MS nº 745 em 10/9/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 e a formalização do instrumento de Contrato Administrativo nº 007/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 16231/2014 (peça 33) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-19254/2014 (peça 34) opinou pela regularidade e legalidade da execução contratual em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 007/2012 que está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulação de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 36.000,00
Notas de Empenho	R$ 23.190,70
Anulação de Empenho	R$ 5.232,00
Saldo Notas de Empenho	R$ 17.958,70
Ordens de Pagamento	R$ 17.958,70
Notas Fiscais	R$ 17.958,70

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, artigo 121, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2012, celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP**, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representada por seu Secretário, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e a empresa **Cleiri Reiz - ME**,

CNPJ/MF n° 04.587.971/0001-30, por seu representante, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 4 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator